

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO

À Comissão Permanente de Licitação

Tendo em vista a necessidade de **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ E SEUS RESPECTIVOS FUNDOS MUNICIPAIS**, encaminho a demanda emergencial que atenderá todas as secretarias, e resolvo **AUTORIZAR** abertura de processo licitatório compatível com quesitos desse objeto, para tanto se deem os procedimentos administrativos de praxe, com vistas à deflagração, conforme abaixo descrito:

Nº	ITEM/DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1	GASOLINA COMUM - com abastecimento na zona urbana do Município de Santo Antônio do Tauá.	litro	100.000			
2	ÓLEO DIESEL - S-10 - com abastecimento na zona urbana do Município de Santo Antônio do Tauá.	litro	200.000			
3	GASOLINA COMUM - com abastecimento até 18 (dezoito) quilômetros da sede do Município de Santo Antônio do Tauá.	litro	100.000			
4	ÓLEO DIESEL - S-10 - com abastecimento até 18 (dezoito) quilômetros da sede do Município de Santo Antônio do Tauá.	litro	200.000			
5	AGENTE REDUTOR LIQUIDO DE ÓXIDO DE NITROGÊNIO (NOX) - ARLA - BALDE COM 20 LITROS	balde	5			
6	FUIDO PARA FREIO	frasco	40			
7	GRAXA LUBRIFICANTE - BALDE COM 20 KG	balde	15			
8	ÓLEO LUBRIFICANTE SAG - 40 - P/ MOTOR DIESEL	litro	350			
9	ÓLEO LUBRIFICANTE 20W40 - P/ MOTOR GASOLINA	litro	150			
10	ÓLEO LUBRIFICANTE 90- P/ CAIXA DE MARCHA	litro	60			
11	OLEO LUBRIFICANTE 140 - PARA DIFERENCIAL	balde	25			
12	OLEO HIDRAULICO - BALDE COM 20 LITROS	balde	20			
13	OLEO LUBRIFICANTE 2T - FRASCO C/ 200 ML	frasco	60			



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

A aquisição de combustíveis e lubrificantes pela Administração Municipal visa atender a necessidade dos serviços essenciais e imprescindíveis, além da circulação da frota de veículos da administração municipal. Considerando que esta gestão assumiu a administração municipal no último 03/06/2021 e considerando ainda, que nenhum processo foi deixado e por desconhecer totalmente os processos já realizados e por entendermos que não há como paralisar o abastecimento de ambulâncias, maquinário que trata da coleta seletiva de lixo e dos demais veículos a referida contratação é imprescindível.

Ressaltamos que as secretarias municipais já iniciaram o levantamento dos quantitativos para suprir a demanda anual da referida contratação, para uma futura deflagração de procedimento licitatório.

Destacamos ainda que o abastecimento dos veículos deverá ser realizado por postos de combustíveis localizados dentro da zona urbana de Santo Antônio do Tauá, por questões econômicas e vantajosas para este município.

Ao caso em comento, aplica-se a hipótese preconizada no art. 24, Inciso IV, c/c art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

"Art. 24, – É dispensável a licitação":

(...)

IV– nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

É de se inferir das transcrições acima que a dispensa de licitação, prevista no art. 24 da Lei 8.666/93, só deve ocorrer por razões de interesse público, como no caso em análise. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

Superada essa distinção, ocupar-se-emos doravante somente com os aspectos relacionados à "emergência".

Como se vê, para que a hipótese de emergência possibilite a dispensa de licitação, não basta que o gestor público entenda dessa forma. Necessário se faz a comprovação da situação emergencial, caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. A dispensa por emergência tem lugar quando a situação que a justifica exige da Administração Pública providências rápidas e eficazes para debelar ou, pelo menos,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

minorar as consequências lesivas à coletividade. Nesse sentido, ensina Antônio Carlos Cintra do Amaral:

".. A emergência é, a nosso ver, caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou, ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas. Quando a realização de licitação não é incompatível com a solução necessária, no momento preconizado, não se caracteriza a emergência."

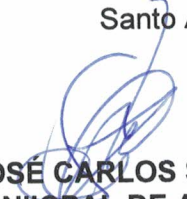
O desafio hoje desta administração dentre as diversas é garantir a eficiência em suas ações em prol dos munícipes, na oferta dos serviços de qualidade e ter um olhar humano as demandas deste município. Levando-se em conta ainda a Instrução Normativa nº 017/2020 do Tribunal de Contas dos Municípios que prevê em seu art. 2º a seguinte redação:

Art. 2º. O ato que decretar o estado de emergência/calamidade administrativa e financeira no âmbito municipal do Estado do Pará deverá precisar a situação anormal abrangida, fixando seu objeto, fundamento e medidas que serão adotadas pelo Poder Público Municipal, limitadas ao prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua edição.

Por estes motivos que esta Secretaria Municipal de Administração vem solicitando a referida contratação para **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ E SEUS RESPECTIVOS FUNDOS MUNICIPAIS.**

Diante do exposto, solicito na forma na da lei, encaminhe o referido Termo o mais breve possível para a Comissão Permanente de Licitação, para as providências administrativas para contratação de empresa pertinente ao objeto solicitado.

Santo Antônio do Tauá, 04 de junho de 2021.


JOSE CARLOS SARRAF
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
José ~~RMSAT~~ Sarraf
Sec. Mun. de Adm.
Port. Nº 142/2021 - GP